

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Intervenção Comunitária

ANEXO I DA ATA N.º 2

LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Nome do(a) Candidato(a)	Fundamento da exclusão
Ana Cristina Vasques Pimentel	a)
Ana Isabel Monteiro de Almeida Machado	a)
Ana Lúcia Fonseca Lopes	b)
Ana Patrícia Alves Amador	a), b)
Ana Patrícia Silva Mendes	a)
Ana Patrícia Teixeira Beites	a)
Ana Rita da Cunha Morais	a)
Ana Sofia Alves Gonçalves	b)
Ana Sofia da Silva Serra	a)
Ana Sofia Manata dos Santos Silva	a)
Ana Teresa de Ornelas Correia	a)
Armanda Manuela Martins de Sousa Lopes Miranda	a)
Artemiza Augusto Sá	a), c)
Bárbara Filipa Ferreira Costa Vilarinho	a)
Beatriz Tavares Manique da Silva	a)
Berta Maria Paulino da Silva Santos	a)

Bruno Miguel dos Santos Oliveira	a)
Carla Sofia Abreu Ribeiro Marques	a), c)
Carolina Alexandra Custódio Varela	a), b)
Carolina Coelho	b), c)
Cátia Alexandra Seixas Marques	a), b)
Cláudia Rosa	b), c)
Daniel Alves	b), c)
Diana Sofia da Rosa e Silva	a), c)
Eunice Lopes Fontes Portela Soares	a), c)
Fernanda Paula de Abreu Alves	a)
Gabriela Sofia Rodrigues Lopes de Matos	a)
Inês Vieira Alves	a)
Irina Romina Gomes Borges	b)
Isabel Cristina de Almeida Xavier Palaio	a)
Joana Rita Martins Duarte de Carvalho	a), b)
Leonor Maria de Almeida Cardoso	a)
Luísa Martins de Deus Barata	a)
Mafalda Sofia Filomena Raposo	a), b), c)
Maria Teresa Gonçalves Silva	a)
Mariana de Oliveira Pais Loureiro	a), b)
Mariana Morgado Kruss Afflalo	a)
Martim Alexandre da Silva Moreira	a), b)
Mónica Patrícia de Carvalho Correia Fernandes	b), c), e)
Pablo Ferreño Serra	d)
Patrícia Batista Martins Capinha	a), b)
Patrícia Daniela Moutinho Vieira	a)

Patrícia Sofia Oliveira Ferreira	a), c)
Patrícia Sofia Pires de Almeida Quirino Riccó	a)
Pedro Filipe dos Reis Lousã	a)
Raiane Toledo Dias	a), d)
Ricardo Jorge Sousa Brazão de Barros	a)
Ricardo Miguel dos Santos Girão	a), c)
Rui Miguel Brazido Vicente	a), c)
Sabrina Severo da Silva	a), d)
Sandra João Mendes dos Santos	a)
Selma Patrícia Camacho Caetano Branco	a)
Susana de Sousa Machado	a)
Susana Marina Delgado Lopes	a)
Tânia Isabel Marques Limpo Correia	a)
Tânia Marina Carvalhais Mota	a)
Tânia Raquel da Costa Pita	a)
Tatiana Vieira Lage	a), c)
Tiago Manuel Amaral Severo	a), c)
Vicente Nuno Pascoal Jardim	a), c)

Legenda:

a) O(A) candidato(a) não preenche os requisitos habilitacionais exigidos no número 3 do Aviso de Abertura n.º 18650/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 187 e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202209/0907, ambos de 27 de setembro, na medida em que a formação académica possuída pelo(a) mesmo(a) não se reconduz a nenhuma das licenciaturas indicadas.

b) O(A) candidato(a) não entregou documento comprovativo do preenchimento do requisito da habilitação literária exigida no número 3 do Aviso de Abertura n.º 18650/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 187 e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202209/0907, ambos de 13 de setembro, conforme preceituado na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

c) O(A) candidato(a) não declarou que possui os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP e no ponto 6.1 do aviso em apreço, nem apresentou documentos comprovativos da reunião desses mesmos requisitos, nos termos do disposto na alínea a) do ponto 9.3 do Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP) n.º OE202209/0907.

d) O(A) candidato(a) não apresentou documento comprovativo do reconhecimento da habilitação literária conferida por instituição de ensino superior estrangeira em conformidade com o preceituado no Decreto-Lei N.º 66/2018, de 16 de agosto, pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 6.2.1 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202209/0907, conjugado com o vertido no ponto 9.6 do mesmo, a candidatura em apreço deve ter-se por excluída.

e) O(A) candidato(a) não entregou a sua candidatura no prazo estabelecido para o efeito, sendo que a extemporaneidade da formalização da mesma é fator determinante da respetiva exclusão.

O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo